

PORTARIA CRCAC Nº 44, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando o disposto no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando as atribuições do Presidente fixadas no artigo 18, incisos XVII e XXI, da Resolução CRCAC n.º 248/2019 e suas alterações posteriores, de movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCAC, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto eventual, bem como autorizar os pagamentos de despesas, bem como, autorizar a contratação de serviços, dentro dos limites das receitas;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Presidente do CRCAC	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCAC	Vice-Presidente Administrativo
Autorizar o termo de -abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Qualquer Valor	Presidente do CRCAC	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-Presidente Administrativo
Ratificar a inexigibilidade de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo. Em sua ausência, Coordenador designado pelo Presidente do CRCAC
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo	Coordenador(a) Administrativo
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
		Responsável pelo Setor Financeiro	Diretor(a) Executivo
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade	Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCAC e Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade	Vice-presidente Administrativo e Diretor(a) Executiva ou Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Presidente do CRCAC	Vice-presidente Administrativo
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCAC e Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade	Vice-presidente Administrativo e Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Contador/Técnico do Departamento de Contabilidade	Diretor(a) Executivo
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor(a) Executivo	Coordenador(a) Administrativo(a)
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo	Coordenador(a) Administrativo

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e archive-se.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Contador **Tiago Rosella Dell'Agnolo**
Presidente